



RESOLUÇÃO Nº 138 DE 22 DE MAIO DE 2025

Regulamenta o relacionamento entre a Universidade Federal do Tocantins-UFT e as Fundações de Apoio para a execução de projetos de pesquisa, de ensino, de extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação e dá outras providências.

O Egrégio Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 22 de maio de 2025, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e;

CONSIDERANDO a exigência do art. 6º do Decreto nº 7.423/2010, determinando que o relacionamento entre a Universidade e a Fundação de Apoio seja disciplinado por norma própria aprovada pelo colegiado superior;

CONSIDERANDO as modificações da Lei nº 8.958/1994 (Lei das Fundações de Apoio) introduzidas pela Lei nº 12.863/2013 e pela Lei nº 13.243/2016;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 8.240/2014, que regulamenta os Convênios ECTI (Convênios de Ensino, Ciência, Tecnologia e Inovação), e a edição do Decreto nº 8.241/2014, que regulamenta a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas Fundações de Apoio;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 10.973/2004 e suas alterações pela Lei nº 13.243/2016 e pelo Decreto nº 9.283 de 2018 e pelo Decreto nº 9.283 de 2018, sobre o desenvolvimento de projetos destinados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, bem como à prestação de serviços técnico-especializados;

CONSIDERANDO as modificações dos incisos III e XI, e do § 4º do art. 21 da Lei nº 12.772/12 (Lei da Carreira Docente) introduzidas pelas Leis nº 12.863/13 e nº 13.243/16;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem normas para disciplinar os procedimentos operacionais, orçamentários e financeiros de projetos de ensino, pesquisa, extensão, de desenvolvimento institucional, de desenvolvimento científico e tecnológico e de fomento à inovação, desenvolvidos com a finalidade de dar apoio à UFT;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as normas que regulamentam as relações entre a Universidade Federal do Tocantins (UFT) e Fundações de Apoio (FA) para a execução de projetos de pesquisa, de ensino, de extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do processo nº [23101.008713/2023-83..](#)

Art. 3º. Fica revogada a Resolução Consuni nº 03/2019, de 27 de março de 2019, suas respectivas alterações, e demais dispositivos em contrário.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO
Reitor



RESOLUÇÃO Nº 138/2025 – CONSUNI

CAPÍTULO 1 Disposições Iniciais

Art. 1º. A presente Resolução tem por objetivo disciplinar o relacionamento entre a UFT e as fundações de apoio credenciadas/autorizadas, na execução de projetos de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de estímulo à inovação.

§ 1º. Esta norma se aplica aos projetos de interesse da UFT que possuem fonte de recursos direta ou por meio de financiamento externo.

§ 2º. Toda e qualquer fundação escolhida pela UFT para dar apoio aos projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, deve estar credenciada e/ou autorizada como Fundação de Apoio nos termos dos Arts. 1º e 2º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e do art. 3º, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, ou nos termos da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012.

Art. 2º. Para compreensão e aplicação desta Resolução, ficam os termos a seguir conceituados:

I. Coordenador de Projeto: pesquisador, servidor da UFT docente ou técnico-administrativo, responsável pela execução e acompanhamento dos objetivos e metas físicas do projeto de pesquisa, de ensino, de extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de estímulo à inovação e ao empreendedorismo. Também compete ao coordenador a aplicação e execução dos recursos financeiros previstos.

II. Fundação de Apoio: aquela criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, de ensino e de extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico,

projetos de estímulo à inovação e ao empreendedorismo de interesse da UFT, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal.

III. Retribuição Pecuniária: retribuição percebida em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de pesquisa, de ensino, de extensão, de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, de estímulo à inovação e ao empreendedorismo, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

IV. Bolsa: doação civil concedida diretamente pela UFT, União, Estados, Distrito Federal, Municípios, os órgãos e as agências de fomento ou fundações de apoio, à participantes de projetos aprovados na UFT nas modalidades tratadas nesta norma, respeitada a legislação pertinente.

V. Atividades de Ensino: atividades regulares de magistério de graduação e de pós-graduação, financiadas por órgãos ou por empresas públicas e privadas, os quais serão responsáveis pelo custeio total ou parcial das atividades de ensino.

VI. Atividades de Pesquisa: atividades que envolvam instrumentos de fomento, de intercâmbio e de disseminação de conhecimento, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor da Unidade e pelo Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI da UFT.

VII. Atividades de Inovação e de Empreendedorismo: atividades que introduzem novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resultem em novos produtos, novos negócios, serviços ou processos, novas empresas, ou que compreendam a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, à serviço ou a processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou de desempenho.

VIII. Atividades de Extensão: atividades sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino e pesquisa, como um processo interdisciplinar e transdisciplinar, educativo, cultural, científico, tecnológico, empreendedor e político, que promova a interação transformadora entre a universidade, a sociedade civil organizada e geral, o governo e as empresas públicas e privadas.

IX. Extensão Tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado.

X. Desenvolvimento Institucional: os programas, os projetos, as atividades e as operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que

levem à melhoria mensurável das condições da UFT, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no PDI, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

XI. Prestação de Serviços: ações e atividades de transferência à comunidade do conhecimento gerado e/ou instalado na UFT, que deverão se realizar sempre de forma a manter a articulação com as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de gestão da Universidade.

XII. Prestação de Serviços Técnicos Especializados: serviços técnicos especializados nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas, conforme art. 8º da Lei nº 10.973/2004.

XIII. Discentes: alunos regulares e especiais, conforme definido no art. 134 do Regimento da UFT, desde que devidamente matriculados, bem como alunos de outras Instituições de Ensino Superior públicas.

XIV. Servidores: docentes e técnico-administrativos vinculados às Instituições de Ensino Superior públicas.

XV. Comunidade Externa: pessoas não vinculadas à UFT.

§ 1º. A atuação da Fundação de Apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, de equipamentos e de outros insumos diretamente relacionados às atividades de pesquisa científica e tecnológica e de inovação observando-se as vedações contidas no § 2º, do art. 2º, do Decreto nº 7.423/2010.

§ 2º. Os instrumentos jurídicos firmados com a participação de uma instituição financiadora, pública ou privada, em que o recurso financeiro ingressará diretamente em conta específica aberta para cada projeto por uma fundação de apoio, poderão ser tripartite, tendo a UFT como convenente/contratada/parceira/executora/interveniente e a fundação de apoio como interveniente administrativa e financeira.

CAPÍTULO 2

Da Fundação de Apoio

Art. 3º. No caso de haver mais de uma Fundação de Apoio credenciada e habilitada, o coordenador do Projeto deverá selecionar a Fundação de Apoio, justificar o preço nos termos da Lei nº 14.133/2021 e justificar sua escolha conforme um ou mais critérios abaixo:

- I. Ser a única a atender o pedido de apoio realizado pelo coordenador do projeto;
- II. Projeto proposto ou captado pela fundação em questão;
- III. Experiência da fundação em apoiar a execução de projetos com características semelhantes;
- IV. Continuidade ou novo projeto de características semelhantes a outro já realizado com a fundação;
- VI. Outras questões que, por sua característica e importância para o sucesso na execução do projeto, indiquem vantagem em contratar uma determinada fundação em detrimento de outra.

CAPÍTULO 3

Da Formalização, Tramitação e Aprovação dos Projetos

Art. 4º. A UFT poderá celebrar com fundação de apoio credenciada/autorizada convênios, contratos, acordos ou outros tipos de ajustes individualizados, com objetos específicos e por prazo determinado, obedecendo às regras da Lei nº 8.958/1994, seu decreto regulamentador e, adicionalmente, ao disposto nesta Resolução.

Art. 5º. O processo administrativo para viabilizar os projetos de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação deverão, obrigatoriamente, obedecer às etapas, responsabilidades, requisitos de documentos e trâmites desta Resolução.

Art. 6º. As etapas são as seguintes:

- I. Negociação: etapa em que a universidade, por meio de servidor, inicia a comunicação e interação com entidade, pública ou privada, no sentido de avaliar, dimensionar e convencer sobre a cooperação com benefícios mútuos. A promoção e o acompanhamento do relacionamento da UFT com empresas, especialmente nas atividades previstas nos

arts. 6º a 9º da Lei nº 10.973/2004, devem contar impreterivelmente com a participação da Inovato. Sua atuação é obrigatória nas etapas de definição de questões relacionadas à Propriedade Intelectual na formalização dos instrumentos de parceria, conforme o Artigo 16, Inciso IX, da referida Lei.

II. Instrução: etapa posterior à negociação que corresponde a abertura do processo administrativo, em que o coordenador do projeto reunirá a documentação necessária, previamente ajustada com a entidade parceira para análise e aprovação interna do processo na UFT. A instrução do processo deve ser finalizada no máximo em 60 (sessenta) dias conforme fluxo e lista de verificação definidos por portaria pela UFT, a qual deve ser emitida em até 30 dias após a aprovação desta Resolução;

III. Celebração: etapa final em que as partes assinarão o instrumento jurídico, termo de contrato, convênio ou acordo, em que se comprometem oficialmente a cooperarem e cumprirem com suas obrigações na execução do projeto e que se finaliza com a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial da União ou sítio oficial da Administração Pública na internet, conforme a norma de regência.

§ 1º. O pronunciamento da Procuradoria Jurídica será dispensado nos casos de processos que abranjam objeto de manifestação referencial, isto é, aqueles que envolvam matérias idênticas e recorrentes, consoante Orientação Normativa nº 55 de 23 de maio de 2014, da Advocacia Geral da União e a Portaria nº 262, de 05 de maio de 2017, da Procuradoria Geral Federal, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada normativa, conforme art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. As organizações sociais e entidades privadas poderão realizar convênios e contratos, por prazo determinado, com a Fundação de Apoio, com a finalidade de dar apoio à UFT, com a anuência expressa desta instituição, nos termos do art. 1º-B da Lei nº 8.958/1994.

Art. 7º. Os Projetos elaborados nas Unidades Acadêmicas, acompanhados dos respectivos Planos de Trabalho, submeter-se-ão, à aprovação dos colegiados de graduação, pós-graduação, núcleos ou institutos, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais da Instituição, em atenção ao disposto no art. 6º, § 2º do Decreto nº 7.423/2010.

§ 1º. No caso de Projetos originados de Unidades Administrativas (não acadêmicas), os mesmos devem ser aprovados pelo Conselho Universitário (CONSUNI).

§ 2º. Os projetos de desenvolvimento científico, tecnológico, de estímulo à inovação e ao empreendedorismo que envolver a realização de estudos de ciência, de tecnologia e de inovação em áreas estratégicas, os projetos de fomento à inovação para o desenvolvimento de criações previstas no inciso II, do art. 2º, da Lei nº 10.973/04 e os projetos de prestação de serviços técnico-especializados, conforme art. 8º, da Lei nº 10.973/04, deverão ter parecer técnico favorável emitido pela Inovato.

§ 3º. Os projetos, sem prejuízo de outras exigências legais, deverão conter, no mínimo: Descrição precisa do objeto, a justificativa do projeto, os objetivos geral e específicos, a estrutura metodológica, os resultados esperados, os impactos gerados, obrigações e responsabilidades de cada uma das partes, recursos tecnológicos e infraestruturais da UFT a serem utilizados, a equipe técnica envolvida, sua qualificação profissional e descrição das atividades individuais, prazos de execução das ações, a valoração, forma de pagamento e o cronograma de entrega dos produtos/serviços.

§ 4º. Os Planos de Trabalho deverão conter, no mínimo:

- I. Título do projeto;
- II. Clara descrição do objeto do projeto de ensino, de pesquisa e de extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ou de estímulo à inovação a ser realizado;
- III. Justificativa do projeto;
- IV. Resultados esperados do projeto;
- V. Metas do projeto e indicadores para aferição do cumprimento do objeto;
- VI. Prazo de execução do projeto com indicação da data prevista para início e término;
- VII. Identificação do coordenador e da equipe executora, contendo nome, função, vínculo, carga horária dos envolvidos no projeto;
- VIII. Identificar os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos;
- IX. Descrição das atividades a serem realizadas pelos participantes;
- X. Cronograma físico e financeiro de execução;
- XI. Cronograma de desembolso;
- XII. Plano de aplicação dos recursos financeiros com o valor das receitas e despesas, de acordo com sua natureza e especificidade;
- XIII. Os recursos da instituição apoiada envolvidos;
- XIV. Discriminação de eventuais bolsas ou retribuições pecuniárias a serem concedidas;
- XV. Lista de participantes bolsistas e valores a serem recebidos;

XIV. Pagamentos previstos a pessoas física e jurídica por prestação de serviço, conforme o caso; e

XV. Valores dos ressarcimentos pertinentes, quando cabíveis.

§ 5º. Os projetos serão executados com o suporte operacional, administrativo e financeiro da Fundação de Apoio Credenciada/Autorizada, que poderá utilizar-se de bens e serviços da UFT.

§ 6º. A classificação quanto à natureza acadêmica dos projetos será de responsabilidade do coordenador por meio do cadastro conforme a regulamentação das Pró-Reitorias competentes (Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários - PROEX, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESQ e Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD), cabendo à respectiva emitir parecer de aprovação.

Art. 8º. Todos os projetos originados em Unidades Administrativas (não acadêmicas), nos termos do § 1º do art. 7º, aprovados *ad referendum*, deverão ser posteriormente ratificados pelo CONSUNI. Após a ratificação, o coordenador responsável pelo projeto deverá anexar aos autos a certidão correspondente.

CAPÍTULO 3

Da Execução dos Projetos

Art. 9º. A execução dos projetos com a gestão administrativa e financeira da Fundação de Apoio ocorrerá nas dependências da UFT, salvo diversa previsão constante no projeto ou no plano de trabalho específicos e aprovados pelo órgão colegiado competente.

Art. 10. Na execução dos projetos, será assegurado, quando for o caso, o recebimento de direitos autorais e de propriedade intelectual e industrial, consoante normas específicas expedidas pela UFT.

Art. 11. Os recursos financeiros advindos dos projetos serão aplicados, de acordo com o Plano de Trabalho constante do projeto de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, de estímulo à inovação, e ao empreendedorismo em atendimento às exigências da legislação federal, ou outras normas do financiador, aplicáveis.

Parágrafo único. Constituem despesas relativas ao Projeto todos os gastos necessários à sua execução, inclusive as despesas alusivas aos custos operacionais e administrativos da Fundação de apoio e o ressarcimento à UFT pela utilização dos seus bens, serviços e imagem, quando houver.

Art. 12. O prazo de execução dos projetos, assim como os prazos para o cumprimento do objeto, serão definidos com base no cronograma de execução das atividades. Esses prazos deverão coincidir com a vigência do instrumento jurídico específico firmado entre a UFT e a Fundação de Apoio, bem como com o instrumento celebrado com o financiador, no caso de Termo de Execução Descentralizada (TED).

Art. 13. O Coordenador do Projeto poderá solicitar durante a vigência do projeto as seguintes alterações:

- I. Prorrogação do prazo;
- II. Acréscimo ou supressão do valor do ajuste;
- III. Utilização de rendimentos de aplicação financeira;
- IV. Modificação da planilha orçamentária com o remanejamento dos valores entre as despesas sem alteração do valor total;
- V. Substituição do Coordenador;
- VI. Inclusão e exclusão de participantes e bolsistas no Projeto;
- VII. Outras alterações necessárias à correta execução do objeto pactuado, que não envolvam alteração do objeto.

§ 1º. As alterações referidas nos itens I e II são efetuadas por meio de termo aditivo e as demais alterações, tramitam de forma simplificada.

§ 2º. O plano de aplicação dos recursos financeiros não poderá ser alterado para elevar os valores previstos de bolsas para cada beneficiário, salvo se houver acréscimo do objeto pactuado que justifique a elevação, observando-se as regras instituídas nesta Resolução.

Art. 14. As alterações durante a execução dos projetos, devem ser precedidas de:

- I - Justificativa do Coordenador fundamentando a necessidade das modificações;
- II - Anuênci a Fundação de Apoio;
- III - Anuênci a ente financiador dos recursos;
- IV - Plano de Trabalho alterado.

§ 1º. As solicitações de alteração devem ser encaminhadas pela Fundação de Apoio à UFT para autorização dos ajustes.

§ 2º. No âmbito de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, as alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa que não ultrapassarem vinte por cento do valor total do projeto ficarão dispensadas de prévia anuência do ente financiador dos recursos, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.283/2018.

Art. 15. O objeto do instrumento jurídico, do projeto e do plano de trabalho não são passíveis de modificação.

CAPÍTULO 4

Da Composição das Equipes, Da Participação de Servidores, Das Bolsas e Das Demais Retribuições Pecuniárias

SEÇÃO 4.1

Da Composição das Equipes

Art. 16. Os projetos devem ser realizados por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UFT, incluindo servidores docentes, técnico-administrativos, alunos, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal em programas de pesquisa da UFT.

§ 1º. Para o cálculo da proporção referida no *caput* deste artigo, não se incluem os participantes externos vinculados à financiadora externa do projeto ou à fundação de apoio.

§ 2º. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CONSUNI, poderão ser realizados projetos com a colaboração das fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada, em proporção inferior à prevista no *caput*, observado o mínimo de um terço.

§ 3º. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CONSUNI, poderão ser

admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à UFT, em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapasse o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com a Fundação de Apoio.

§ 4º. A participação de servidores docentes e técnico-administrativos nos projetos desenvolvidos com a participação da Fundação de Apoio está condicionada à autorização de suas chefias imediatas, após juntada da discriminação da carga horária semanal dentro e fora da UFT e em outros projetos, no caso de docentes com dedicação exclusiva - DE.

Art. 17. É vedada a utilização da Fundação de Apoio para contratação de pessoal, desvinculado da finalidade de projeto específico, para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente da UFT.

Art. 18. Em todos os projetos deve ocorrer o incentivo à participação de alunos.

Parágrafo único. No caso de projetos de prestação de serviços a participação de alunos deverá observar a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei de Estágio), quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria da UFT.

Art. 19. É vedada a participação de familiares de coordenadores nos projetos, que não sejam servidores efetivos da UFT, conforme determina o §2º do art. 3º, da Lei nº 8.958/1994, e o §11º, do art. 6º, do Decreto nº 7.423/2010, tais como cônjuge, companheiro ou parentes de linha reta ou colateral até o terceiro grau, salvo a realização prévia de processo seletivo que garanta a isonomia entre os concorrentes e as situações previstas na legislação, observadas as disposições do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, que veda nepotismo no âmbito da administração pública federal.

Art. 20. A definição da equipe dos projetos será realizada pelo coordenador e utilizar-se-á de critérios mínimos, como competência, conhecimento na área do projeto, disponibilidade de tempo, desempenho funcional ou desempenho no curso em que está matriculado, conforme o caso; e/ou por meio de processo seletivo.

§ 1º. Os critérios utilizados pelo coordenador devem ser descritos no projeto básico.

§ 2º. A contratação de pessoal complementar, não integrante dos quadros da instituição, preferencialmente será precedida de processo seletivo simplificado, observando-se os princípios da publicidade, da impessoalidade e da isonomia.

SEÇÃO 4.2

Da Participação dos Servidores

Art. 21. A participação do servidor docente e/ou técnico administrativo da UFT nos projetos de pesquisa, de ensino, de extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de estímulo à inovação e ao empreendedorismo, nos termos do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, deve atender ao que se segue:

- I. A participação deverá estar prevista no respectivo plano de trabalho do projeto, o qual deve referenciar os registros funcionais, a periodicidade, a duração, bem como os valores de bolsas ou de remuneração a serem concedidas, se houver;
- II. A participação do servidor dar-se-á sem prejuízo das atribuições funcionais a que estiver sujeito e o controle de carga horária deverá ser realizada pela UFT;
- III. A participação em projetos não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundação de Apoio e não configura duplo vínculo com a UFT, independente de seu regime contratual perante esta instituição.
- IV. A participação do servidor, contemplado ou não com a concessão de bolsa, não poderá envolver atividade vinculada ao cumprimento de uma competência própria do cargo efetivo do servidor, garantindo que a atribuição desempenhada seja uma atividade laboral extra.

Art. 22. A participação de servidores em projetos executados nos termos desta resolução não poderá ser exercida durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade.

§ 1º. A participação em projetos fora da jornada de trabalho semanal, na forma prevista no *caput*, não acarretará a percepção de horas extraordinárias.

§ 2º. Havendo prejuízos às atividades regulares por conta da participação de servidores em projetos nos termos deste artigo, a chefia imediata solicitará adequação nos horários

de participação e/ou na carga horária de participação, sendo que a inobservância a essas determinações configurarão insubordinação nos termos da lei.

§ 3º. Os limites de carga horária de que trata esse artigo serão computados sempre considerando o total de projetos dos quais o servidor docente ou técnico-administrativo participa, dentro ou fora da UFT.

§ 4º. A carga horária durante a jornada de trabalho dos servidores pode ser contabilizada como contrapartida não-financeira em projetos executados, por meio de acordos de parceria nos termos desta resolução. Neste caso a carga horária não está associada ao benefício da bolsa, desde que devidamente autorizado pela chefia imediata..

SEÇÃO 4.3

Da Concessão de Bolsas

Art. 23. Para concessão de bolsa nos projetos, deverá ser observado o disposto nos Arts. 4º e 4ºB, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e no art. 9º, § 1º, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, considerando-se as condições presentes no art. 7º do Decreto nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 24. A concessão de cada bolsa será formalizada individualmente pela Fundação de Apoio por meio de Termo de Outorga, com definição de valor, de periodicidade e de prazo de vigência, em conformidade com os prazos de execução do projeto a que o bolsista estará vinculado.

Art. 25. Somente poderão ser caracterizadas como bolsas, nos termos desta Resolução, aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos planos de trabalhos dos projetos, devidamente aprovados pela UFT.

Art. 26. As bolsas no âmbito dos projetos poderão ser concedidas a:

I. servidores vinculados a projetos institucionais, inclusive em rede, das IFES e demais ICTs apoiadas;

- II. comunidade externa, no caso de agregação de especialistas, em ICTs e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia (art. 21-A da Lei nº 10.973/2004);
- III. alunos de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação vinculados a projetos institucionais, inclusive em rede, das IFES e demais ICTs apoiadas;
- IV. pesquisadores visitantes com reconhecida e comprovada capacidade científica e/ou tecnológica.

§ 1º. A concessão da bolsa para pesquisadores visitantes está sujeita às mesmas regras de valores já citadas neste capítulo

§ 2º. A concessão de bolsa a docentes, sob o regime de dedicação exclusiva, atenderá o disposto no inciso III do art. 21, da Lei nº 12.772/2012.

§ 3º. Para os servidores em programas de qualificação formal, as bolsas poderão ser concedidas, condicionadas à compatibilidade entre o nível de formação, as atividades desenvolvidas no projeto e as exigências do programa de qualificação do servidor, garantindo-se a observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

Art. 27. O limite máximo da soma da remuneração, de gratificações e de bolsas recebidas pelo servidor da UFT não poderá, em qualquer hipótese, exceder o maior valor mensal recebido por servidor público federal nos termos do art. 37, item XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os participantes dos projetos deverão informar à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas-PROGEDEP/UFT as bolsas recebidas, nos termos do art. 10 da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4.975, de 29 de abril de 2021, bem como deverão informar à Fundação de Apoio qualquer impedimento para o recebimento de bolsas e remunerações eventuais que ferem as disposições do *caput*, quando for o caso.

Art. 28. O valor máximo mensal de cada bolsa, por projeto, será calculado conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução, observando-se os parâmetros dos Anexos I e II.

I. Para os participantes mencionados nos incisos I, II e IV do art. 26, o valor da bolsa será

o menor entre os seguintes dois cálculos:

a) Cálculo proporcional à carga horária:

1. O valor da bolsa será obtido multiplicando-se a carga horária mensal dedicada ao projeto por 1/32 (um trinta e dois avos) do valor do teto constitucional vigente na data da assinatura do instrumento.

b) Cálculo baseado em valores de referência de fomento e titulação:

1. O valor será a soma de:

- o valor da bolsa de Doutorado-GD, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); e
- a retribuição por titulação aplicável ao regime de dedicação exclusiva, calculada com base no vencimento básico do professor Titular do Magistério Superior.

II. Para os discentes da UFT e de outras Instituições Públicas de Ensino Superior participantes do projeto, o valor da bolsa será definido conforme os seguintes critérios:

a) Base de cálculo:

1. Será utilizado o valor das bolsas estabelecidas pelo CNPq como referência principal.

b) Percentuais aplicáveis, conforme a formação do discente (Anexo II):

1. Tecnólogo, Graduação e Especialização: até 100% do valor da bolsa Doutorado-GD;
2. Mestrado: até 200% do valor da bolsa Doutorado-GD;
3. Doutorado: até 200% do valor da bolsa Pós-Doutorado Júnior (PDJ);
4. Pós-Doutorado: valor equivalente à bolsa de Pesquisador Visitante Especial (PVE).

§ 1º. No caso de financiamento privado, o valor da bolsa ficará a critério do financiador, respeitado o limite máximo previsto no art. 7º, § 4º, do Decreto nº 7.423/2010.

§ 2º. Anualmente, a Agência de Inovação disponibilizará uma tabela com os valores atualizados, de acordo com a fórmula indicada nos Anexos I e II.

Art. 29. A concessão de novas bolsas e/ou o acréscimo de valores em bolsas, já previstas no Plano de Trabalho somente poderão ser implementados após aprovação formal da UFT, respeitado o disposto no art. 13, §2º desta Resolução.

Art. 30. É vedado o acúmulo de bolsas por um beneficiário dentro de um mesmo projeto.

Art. 31. É vedada a redução de carga horária de aula nos cursos de graduação, em função do envolvimento em projetos vinculados a recebimento de bolsa.

Art. 32. Os bolsistas da comunidade externa (II, art. 26) serão selecionados pelo coordenador para participarem do projeto, em decorrência de sua competência, conhecimento na área do projeto e disponibilidade de tempo.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de inclusão de um bolsista não previsto no Plano de Trabalho original do projeto, sendo externo à Universidade, deverá ser realizado processo seletivo, via fundação de apoio, com critérios objetivos e tornado público por meio de edital próprio. No caso do bolsista ser da comunidade acadêmica, a inclusão poderá ser feita mediante justificativa do coordenador do projeto.

Art. 33. O Coordenador do projeto se reserva no direito de suspender ou de cancelar a bolsa a qualquer tempo, por motivo técnico ou administrativo justificado. Quando suspensa, a bolsa pode ser destinada a outro beneficiário, observando o prazo de execução do projeto e os limites orçamentários do plano de trabalho.

Parágrafo único. Quando houver a solicitação de desligamento por parte do bolsista, ele deve formular o pedido por escrito ao coordenador, com o período de solicitação de desligamento.

Art. 34. É vedada a concessão de bolsas para:

- I. contraprestação de serviços;
- II. desenvolvimento de atividades que forem remuneradas com o pagamento de gratificação de encargo de curso e de concurso;
- III. cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação na UFT;
- IV. a participação nos Conselhos das Fundações.

SEÇÃO 4.4

Do Pagamento de Retribuição Pecuniária

Art. 35. O servidor da UFT envolvido na prestação de serviços técnicos especializados previstos no art. 8º da Lei nº 10.973/2004 poderá receber retribuição pecuniária, paga pela Fundação de Apoio, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

Art. 36. Os projetos institucionais de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento científico e tecnológico, de fomento à inovação e ao empreendedorismo, contratados com a Fundação de Apoio na forma da Lei nº 8.958/1994, poderão prever o pagamento de retribuição pecuniária a servidores, por serviços prestados em caráter eventual, preservadas suas atribuições funcionais, nas seguintes condições:

I. Docente em regime de dedicação exclusiva até o limite de 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, nos termos dos incisos XI e XII, e § 4º do art. 21, da Lei nº 12.772/2012.

II. Os servidores docentes sem dedicação exclusiva e técnico-administrativos também poderão participar de maneira remunerada em projetos no período de até 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º. Os limites de carga horária de que trata esse artigo serão computados sempre considerando o total de projetos dos quais o servidor docente ou técnico-administrativo participa, dentro ou fora da UFT.

Art. 37. O docente em regime de dedicação exclusiva poderá receber retribuição pecuniária, na forma de *pró-labore* ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da UFT, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente, desde que não exceda 30 (trinta) horas anuais, nos termos dos incisos XIII, e § 1º do art. 21, da Lei nº 12.772/2012.

Art. 38. Os valores das retribuições pecuniárias por serviços prestados pagos pela Fundação de Apoio serão determinados em cada projeto em conformidade com a proposta de prestação de serviços aprovada pela instituição contratante, respeitado o limite máximo previsto no art. 7º, § 4º, do Decreto nº 7.423/2010.

CAPÍTULO 6

Do Acompanhamento e Do Controle da Execução dos Projetos e da Prestação de Contas

SEÇÃO 6.1

Do Acompanhamento e do Controle de Execução dos Projetos

Art. 39. O acompanhamento e a governança dos Instrumentos com a Fundação de Apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do Conselho Universitário, nos termos do Art. 12 do Decreto nº 7.423/2010, que deverá:

- I. fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;
- II. implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;
- III. estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;
- IV. observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e
- V. tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

§ 1º. O controle finalístico, no contexto desta Resolução, é considerado como o monitoramento dos resultados obtidos a partir da execução das ações previstas no instrumento formalizado com a Fundação de Apoio.

§ 2º. O controle de gestão, no contexto desta Resolução, é considerado como o atendimento das normativas legais, administrativas e contábeis inerentes à execução das ações previstas no instrumento formalizado com a Fundação de Apoio.

§ 3º As responsabilidades no processo de acompanhamento e governança dos instrumentos com Fundação de Apoio devem obedecer ao princípio da segregação de funções.

Art. 40. As instâncias que compõem o mecanismo de controle e governança incluem, pelo menos, os seguintes papéis, com as seguintes responsabilidades gerais:

- I. Fiscal Titular e Fiscal Substituto: tem papel de controle de gestão, acompanhando a execução durante a vigência do Instrumento com Fundação de Apoio, de modo a garantir que a execução das despesas esteja de acordo com o previsto no projeto, devendo ser treinado e capacitado para a execução da referida atividade;
- II. Agência de Inovação-Inovato: tem papel de controle de gestão, orientando os coordenadores durante a formalização e execução dos projetos; procedendo às alterações nos Planos de Trabalho durante a execução do Projeto; bem como o acompanhamento dos resarcimentos pertinentes à UFT e à Fundação de Apoio pelas despesas operacionais e administrativas;
- III. Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas-PROGEDEP: tem papel de criar mecanismos de acompanhamento e controle da remuneração total recebida e da carga horária dos participantes de projetos;
- IV. Pró-Reitoria de Administração e Finanças-PROAD: tem papel de controle de gestão, analisando periodicamente os aspectos contábeis e financeiros relacionados à execução das despesas e receitas realizadas durante a vigência do Instrumento com Fundação de Apoio, na forma de aprovação da prestação de contas parciais e na emissão de parecer técnico financeiro na prestação de contas final;
- V. Conselho Universitário: tem papel de controle finalístico, realizando o acompanhamento do portfólio de projetos e aprovação das análises das prestações de contas dos projetos com Fundação de Apoio; e
- VI. Coordenador do Projeto: tem o papel de, com o apoio da Fundação de Apoio, reunir as documentações geradas pela execução do Projeto e, a partir delas e do seu próprio controle em relação às atividades do projeto, elaborar a prestação de contas parcial e final do Instrumento com Fundação de Apoio junto ao órgão financiador.

Art. 41. A Fundação de Apoio deverá apresentar Relatórios Financeiros Parciais e Finais, nos prazos e nas condições estabelecidos no instrumento firmado.

Art. 42. Para cada projeto será designado um coordenador, servidor da UFT, a quem caberá promover a execução direta das atividades e o controle técnico que ateste o cumprimento das ações estabelecidas no plano de trabalho.

Art. 43. O coordenador do projeto terá as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I. ordenar a realização de todas as despesas de acordo com o estabelecido no plano de trabalho;
- II. solicitar e assessorar o Departamento de Compras da Fundação de Apoio na descrição dos bens ou dos serviços a serem adquiridos;
- III. assessorar o Departamento de Compras da Fundação de Apoio na elaboração dos Termos de Referências necessários à realização das contratações;
- IV. requerer, em tempo hábil, quando houver necessidade, junto aos órgãos concedentes, a alteração no plano de trabalho, bem como a prorrogação de vigência do projeto;
- V. responder pela aplicação dos recursos em estrita obediência ao plano de trabalho, cumprindo as exigências legais aplicáveis e, suplementarmente, as regulamentações internas da Fundação de Apoio;
- VI. decidir sobre a conveniência e mérito da produção científica advinda do projeto, respeitando as normas e/ou os direitos da UFT, especialmente quanto à Propriedade Intelectual e requisitos para sua proteção e para a transferência de tecnologia;
- VII. elaborar e encaminhar à Fundação de Apoio, dentro dos prazos conveniados/contratados, os relatórios técnicos e o relatório de cumprimento parcial e final do objeto do projeto, incluindo evidências que comprovem o atingimento dos objetivos previstos no projeto;
- VIII. supervisionar a execução das atividades por parte da equipe;
- IX. atestar as Notas Fiscais de fornecimento e/ou de serviço, solicitando o seu pagamento à Fundação de Apoio;
- X. cumprir as normas complementares e fluxos estabelecidos pela UFT e pela Fundação de Apoio;
- XI. conferir a transferência dos bens ao patrimônio da UFT ao final da vigência dos projetos;
- XII. zelar pela qualidade das informações geradas, quanto à completude, clareza e precisão nos moldes definidos pela UFT e pelos órgãos financiadores.

§ 1º. O coordenador que estiver em débito, em virtude do disposto nos incisos I a XII deste artigo, não poderá apresentar e nem ter aprovado novo projeto até que regularize a situação irregular.

§ 2º. O coordenador e/ou a Fundação de Apoio, no caso de não cumprimento de suas obrigações, serão responsáveis pelo ressarcimento de valores apontados pelos órgãos fiscalizadores e/ou financiadores, pela reposição de saldo negativo ao final do projeto, bem como pelos bens adquiridos que faltarem ao término do projeto, nas situações de comprovada má-fé, negligência, imperícia ou imprudência.

§ 3º. Caberá ao Coordenador do Projeto a adoção de mecanismos de acompanhamento do projeto desenvolvido nos termos desta Resolução, o qual responderá, durante a vigência e enquanto perdurar os efeitos da execução do respectivo instrumento legal, pelo gerenciamento das atividades técnicas, acadêmicas e pelo ordenamento de despesas com vistas ao pleno desenvolvimento do projeto e a garantia no cumprimento das normas legais, das obrigações e dos fluxos administrativo, orçamentários e financeiros, previstos no instrumento legal, no Plano de Aplicação e nos eventuais aditivos, relativos e pertinentes ao projeto. Cabe-lhe, ainda, a responsabilidade de:

- I. manter registro atualizado, referente ao controle e ao acompanhamento do desenvolvimento do projeto;
- II. apresentar Relatório de Atividades do projeto, sempre que solicitado, à UFT e aos entes financiadores, visando à apreciação quanto à devida aplicação dos recursos e ao cumprimento do objeto.

Art. 44. A fiscalização do Instrumento com Fundação de Apoio deverá ser exercida por servidores ativos da UFT, designados pelo Reitor, por meio de portaria.

Parágrafo único. A função de fiscal não poderá ser exercida:

- I. pelo próprio coordenador;
- II. por membro da equipe do projeto; ou
- III. por servidor:
 - a) que possuir relação de subordinação com qualquer membro da equipe;
 - b) que possuir parentesco até 3º (terceiro) grau com qualquer dos participantes do projeto;
 - c) em afastamento não considerado como de efetivo exercício por mais de 30 (trinta) dias

corridos;
d) inativo ou em serviço de caráter voluntário.

Art. 45. Compete ao fiscal:

- I. acompanhar o cumprimento das metas e dos resultados acadêmicos dos projetos;
- II. assistir e subsidiar o coordenador no tocante às falhas observadas;
- III. fiscalizar a atuação do coordenador no tocante à composição da equipe de trabalho do projeto, com vistas a evitar o favorecimento de cônjuges e de parentes de servidores da UFT, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, e impedir o direcionamento de bolsas em benefício dessas pessoas;
- IV. fiscalizar o procedimento de contratação suplementar de pessoal não integrante do quadro de servidores da UFT, realizado pela Fundação de Apoio, com vistas à consecução do objeto do projeto acadêmico, de forma a garantir o cumprimento dos princípios da Administração Pública prescritos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, conforme preconizado pelo item 9.2.14, do Acórdão nº 2.731/2008-TCU- Plenário.

SEÇÃO 6.2

Da Prestação de Contas

Art. 46. A prestação de contas pela Fundação de Apoio deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, de efetividade e de economicidade de cada projeto, cabendo à UFT zelar pelo acompanhamento da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e de responsabilidades entre Fundação de Apoio e a UFT.

Art. 47. A Prestação de Contas deverá ser instruída com, no mínimo:

- I. Cópia atualizada do Plano de Trabalho executado;
- II. Relatório final de cumprimento do objeto detalhando as ações pactuadas no Plano de Trabalho, o qual deve ser emitido pelo coordenador do projeto;
- III. Relatório de receitas e de despesas;
- IV. Relação de pagamentos discriminando, se for o caso, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários;
- V. Cópias de guias de recolhimentos de devolução à conta única da Universidade dos valores correspondentes ao ressarcimento institucional, e comprovante de pagamento;
- VI. Planilha contendo campos que identifiquem a modalidade de aquisição dos bens e serviços pactuados no Plano de Trabalho.

- VII. Planilha contendo especificação de documentação fiscal de despesas realizadas nos projetos com a descrição do bem ou do serviço adquirido, contemplados no objeto contratado;
- VIII. Termo de doação, transferência de bens móveis e imóveis ou equivalentes, quando for o caso;
- IX. Documentos comprobatórios de restituições/devolução de recursos, caso tenham ocorrido;
- X. Extratos bancários referente a movimentação financeira no âmbito do projeto.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no *caput*, a Fundação de Apoio deverá disponibilizar as informações individualizadas de cada projeto, com acesso irrestrito a consultas pela sociedade, de forma a atender às disposições contidas no art. 8º da Lei nº 12.527/2011.

§ 2º. A critério da Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PROAD poderão ser solicitados à Fundação de Apoio vista e extração de cópias dos processos, quando entender necessárias, com a finalidade de verificar o cumprimento do objeto e a boa e regular aplicação dos recursos.

Art. 48. Caberá ao coordenador do projeto a elaboração do relatório técnico de cumprimento do objeto, devendo o relatório abranger, no mínimo:

- I. Descrição detalhada das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II. Informações sobre as ações efetivamente executadas comparativamente as ações programadas originalmente no plano de trabalho;
- III. Comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;
- IV. Declaração expressa de que os objetivos do projeto foram alcançados;
- V. Evidências que comprovam o atingimento dos objetivos previstos no projeto (apresentar os resultados do Projeto: relação de pessoas formadas; certificados, notas, avaliações; registro fotográfico, documentos, livros, produções científicas, manuais, proteção de propriedade intelectual por meio de depósito de patentes, registro de softwares, registro de desenhos industriais, etc).

Art. 49. A Fundação de Apoio deverá enviar à Inovato a Prestação de Contas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do encerramento do prazo estabelecido para a execução do projeto.

Art. 50. A Inovato verificará se a prestação de contas foi enviada aos entes financiadores e, por fim, encaminhará à Pró-Reitoria de Administração e Finanças- PROAD para análise.

Art. 51. A Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PROAD será a unidade responsável por analisar a Prestação de Contas de projetos e convênios, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento da documentação completa.

§ 1º. Após a análise, a PROAD deverá emitir um relatório conclusivo, o qual atestará a regularidade das despesas e a conformidade da execução, observando-se:

- I. A regularidade de todas as despesas arroladas na prestação de contas;
- II. A conformidade das naturezas de despesas apresentadas no plano de trabalho em relação ao plano de trabalho executado;
- III. A efetivação das doações dos bens adquiridos no âmbito do projeto.

§ 2º. O parecer final de análise da prestação de contas, elaborado pela PROAD, será encaminhado ao Conselho Universitário (CONSUNI) para deliberação e consequente aprovação.

§ 3º Caso o relatório de análise da Prestação de Contas aponte inexecução do plano de trabalho, incoerência ou qualquer outra irregularidade, serão adotadas as seguintes providências:

- I. Será solicitado à Fundação de Apoio e ao Coordenador do projeto a adequação, a apresentação de justificativa ou o ressarcimento dos valores envolvidos.
- II. Não sendo sanadas as pendências no prazo estabelecido, o relatório será remetido ao Gabinete do Reitor.
- III. O Reitor determinará ao setor competente a instauração de sindicâncias ou processos administrativos para a devida apuração das responsabilidades.

Art. 52. A UFT deve zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com a Fundação de Apoio:

- I. utilização de contrato/convênio para arrecadação de receitas ou de execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- II. utilização de fundos de apoio institucional da Fundação de Apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;
- III. concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e da pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* nas instituições

apoias;

IV. concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas.

Art. 53. É vedado à UFT o pagamento de débitos contraídos pelas Fundações de Apoio e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por ela contratado, inclusive na utilização de pessoal da UFT.

CAPÍTULO 7

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 54. Os documentos necessários para a solicitação de aprovação ao CONSUNI devem atender o que determina a lista de verificação repassada pelo setor competente da Inovato.

Art. 55. A UFT deverá manter no portal institucional, dados e informações sobre seu relacionamento com a Fundação de Apoio, no que tange aos projetos executados, podendo, para tanto, utilizar *link* que dê acesso ao *site* da fundação de apoio ou de outra plataforma do governo federal.

Art. 56. A Fundação de Apoio deverá informar à UFT quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos projetos.

Art. 57. Instruções Normativas e Portarias conjuntas a esta Resolução poderão ser publicadas pelas Pró-Reitorias e pela Inovato.

Art. 58. Os atos praticados pela Inovato em substituição a PROAD, NIT-PROPESQ e PROEX serão convalidados até a data do início da vigência desta Resolução.

Art. 59. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 30 de junho de 2025.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO UFT N.138/2025

Valor Máximo de Referência Mensal das Bolsas para Participantes dos Incisos I, II e IV do Art. 26

Este anexo define a metodologia para o cálculo do valor máximo mensal das bolsas destinadas aos participantes mencionados nos incisos I, II e IV do art. 26 desta Resolução. O valor da bolsa será o **menor** entre os dois cálculos a seguir:

Cálculo 1: Proporcionalidade à Carga Horária e Remuneração

O valor máximo (VM) é calculado com base na proporcionalidade em relação ao teto constitucional e à carga horária dedicada ao projeto.

$$VM = (\text{Teto}/32) \times \text{Carga horária de dedicação ao projeto}$$

Cálculo 2: Limite Baseado em Bolsa Doutorado-GD do CNPq e Retribuição por Titulação

O valor máximo (VM) é a soma do valor da bolsa Doutorado-GD do CNPq e a retribuição por titulação.

$$VM = A1 + A2$$

Onde:

- **A1** = Valor da bolsa Doutorado-GD estabelecida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
- **A2** = Valor da retribuição de titulação, para o regime de dedicação exclusiva (DE), em função do vencimento básico do professor Titular do Magistério Superior.

Exemplo de Aplicação^{*1}:

Vamos determinar o valor da bolsa mensal para um **servidor técnico-administrativo com mestrado** que dedicará **3 horas por semana** ao projeto. Para este exemplo, consideraremos os seguintes valores hipotéticos para fins de cálculo:

- **Teto Constitucional: R\$ 46.366,19**
- **Bolsa Doutorado-GD (CNPq): R\$ 3.100,00**
- **Retribuição por Titulação (Mestrado/DE): R\$ 5.768,05 (valor hipotético, baseado no vencimento básico do professor Titular do Magistério Superior DE)**
- **Carga horária mensal: 3 horas/semana * 4 semanas/mês = 12 horas/mês**

¹ Considerando os valores vigentes na data de aprovação da Resolução.

Passo 1: Calcular o VM usando a proporcionalidade à carga horária (Cálculo 1):

$$VM = (R\$ 46.366,19/32) \times 12 \text{ horas} \quad VM = R\$ 1.448,94 \times 12 \quad VM = R\$ 17.387,32$$

Passo 2: Calcular o VM usando o limite baseado em bolsa Doutorado-GD e retribuição por titulação (Cálculo 2):

$$VM = A1 + A2 \quad VM = R\$ 3.100,00 + R\$ 5.768,05 \quad VM = R\$ 8.868,05$$

Passo 3: Definir o Valor Final da Bolsa:

Comparando os dois resultados, o valor do Cálculo 1 (R\$ 17.387,32) é maior que o valor do Cálculo 2 (R\$ 8.868,05).

Portanto, o **valor máximo mensal para a bolsa** do servidor técnico-administrativo neste exemplo será de **R\$ 8.868,05**, que é o menor dos dois valores calculados e respeita o limite estabelecido em relação à remuneração e qualificação.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO UFT N. 138/2025

Valor Máximo de Referência Mensal da Bolsa Concedida aos Discentes da UFT e de outras Instituições de Ensino Superior Públicas

Categoria	Valor da Bolsa ²
Discente do nível Tecnólogo, Graduação e Especialização	100% valor da bolsa Doutorado GD
Discente do Mestrado	200% valor da bolsa Doutorado GD
Discente do Doutorado	200% valor da bolsa Pós-Doutorado Júnior-PDJ
Discente de Pós-Doutorado	Valor da bolsa de Pesquisador Visitante Especial-PVE

Exemplo³:

Estabelecer o valor da bolsa mensal para discente de doutorado:

Valor da Bolsa = 100% valor da bolsa Pós-Doutorado Júnior-PDJ

Valor da Bolsa = R\$ 5.200,00

² Valor da bolsa no país paga pelo CNPq.

³ Considerando os valores vigentes na data de aprovação da Resolução.

Leis e Regulamentos Aplicáveis

As leis, os decretos, as resoluções e os demais regulamentos aplicáveis à referida norma são:

- I. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- II. Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências;
- III. Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e suas alterações, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, define a Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação e dá outras providências;
- IV. Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e suas alterações, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dispõem sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio;
- V. Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, que dispõe sobre as fundações de apoio registradas e credenciadas para apoiar Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e demais Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs);
- VI. Lei nº 17.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;
- VII. Lei nº. 12.863, de 24 de setembro de 2013, que altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; altera as Leis nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, nº 91, de 28 de agosto de 1935, e nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; revoga dispositivo da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011; e dá outras providências;
- VIII. Decreto nº 8.240 de 21 de maio de 2014, que regulamenta os convênios e os critérios de habilitação de empresas referidos no art. 1º-B da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- IX. Decreto nº 8.241, de maio de 2014, que regulamenta o Art 3º, da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e dispõe sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços pelas fundações de apoio para realização de projetos de ensino, de pesquisa e de extensão,

de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de estímulo à inovação;

X. Lei nº. 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Leis nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, nº 8.010, de 29 de março de 1990, nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.

XI. Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art.32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º, da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, *caput*, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.